

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS, situado à Rua Duque de Caxias, no. 129 – Vila Isabel – cidade de Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 10.635.117/0001-03, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MGTEC SERVIÇOS TECNICOS LTDA-EPP., situada à Rua Felipe Cardoso, 1128 sala 201 – Bairro Santa Cruz – cidade do Rio de Janeiro-RJ., CNPJ nº 03.269.773/0001-66, Inscrição Municipal nº 0239952-0 doravante denominada MGTEC.

Na forma abaixo, têm justo e contratado:

1. OBJETIVO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objetivo prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL DE 02 GRUPOS GERADORES** equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**, discriminados abaixo:

POTÊNCIA	FABRICANTE/QUADRO	ALTERNADOR	MOTOR
360/400 kVA	GERAFORTE / DSE	WEG GTA 311 A11H	MERCEDES MTU OM447LA

1.2. Os equipamentos se encontram devidamente instalados e operando para prestação dos serviços de manutenção periódica no endereço: Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizada à Rua Moncorvo Filho s/n - Centro.

1.3. Os serviços de manutenção periódica serão descritos na planilha "Plano de Manutenção Preventiva Mensal - Grupo Gerador" de trabalho no horário comercial de 2a. a 6a. feira das 08:00 às 18:00 horas.

1.4. Os serviços de atendimento de emergência às chamadas sobre anormalidades no funcionamento dos equipamentos, os quais serão atendidos o mais rápido possível, após a respectiva solicitação.

Os serviços de atendimento emergenciais serão executados na forma descrita acima. Será emitido relatório técnico após a realização de qualquer tipo de atendimento emergencial ou preventivo. Caso sejam caracterizadas falhas de operação, tais como falta de diesel, botões ou chaves acionadas erroneamente, uso de diesel de baixa qualidade e retirada de peças ou componentes do grupo gerador sem conhecimento da **CONTRATADA**, será cobrado o valor da manutenção preventiva referente ao atendimento.

1.5. Os serviços de manutenção corretiva serão negociados mediante apresentação de orçamento da mão de obra e materiais para aprovação do Contratante

1.6. Os serviços de assessoria técnica far-se-ão através de consultas dirigidas pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicionais, ao Departamento de Assistência Técnica da **MGTEC**, objetivando dirimir dúvidas sobre funcionamento, operação e outros assuntos relacionados ao maquinário qualificado, não implicando deslocamento de técnicos ao local de funcionamento do equipamento, além das previstas neste contrato.

2. OBRIGAÇÕES DA MGTEC

2.1. Os serviços de manutenção periódica constarão de 01 (uma) visita **MENSAL**.

2.2. Os serviços de manutenção corretiva serão atendidos segundo o item 1.4 da cláusula 1.

2.3. Os serviços de revisão anual e assessoria técnica serão prestados segundo os itens 1.5 e 1.6.

2.4. O fornecimento de peças de reposição necessária ao cumprimento das manutenções corretivas, será de responsabilidade da contratante.

2.5. Fornecimento à **CONTRATANTE** da segunda via da planilha, "plano de manutenção mensal" em

Grupos Geradores e motobombas, executados durante as manutenções.

2.6. Manter às suas expensas às despesas de refeições / lanches dos técnicos, e outras despesas relacionadas à execução dos serviços de manutenção periódica e corretiva.

2.7. Os empregados da **MGTEC** ficam sujeitos ao regime e regulamento interno de trabalho dos demais empregados do estabelecimento, (quando da prestação dos serviços contratados), expedidos pela **CONTRATANTE**, que a **MGTEC** declara, desde já ser de seu inteiro conhecimento.

2.8. A **MGTEC** obriga-se a manter, rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, todo o pessoal que empregar nos serviços a serem executados.

2.9. Não se estabelecer por força deste contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da contratante com relação ao pessoal que a **MGTEC** empregar para execução dos serviços, ora contratados, correndo por conta exclusiva da **MGTEC**, única responsável como empregadora, todas as despesas com este pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim, a **MGTEC**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto a remuneração dos seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também do seguro contra acidentes.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços, permitindo acesso às instalações do equipamento aos empregados da **MGTEC**.

3.2. Manter limpo e livre de objetos os locais de prestação dos serviços, controlando o acesso de pessoas estranhas ao local.

3.3. Operação correta do equipamento, dentro das características nominais do mesmo, não permitindo interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente ao manuseio do equipamento.

3.4. Assumir todas as despesas com remoção do equipamento ou parte dele, para efeito de reparos ou outras necessidades para local diverso de onde se encontra instalado.

3.5. Comunicar por escrito à **MGTEC** com antecedência, qualquer interesse em modificar característica ou disposição de funcionamento, responsabilizando quanto as mesmas.

3.6. Comunicar à **MGTEC** qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do equipamento.

3.7. Após execução dos serviços torna-se ciente da execução dos mesmos mediante assinatura legível na planilha "**Plano de Manutenção Preventiva Mensal - Grupos Geradores**" recolhendo a via que lhe é devida.

3.8. Autorizar à **MGTEC** a substituição de componentes ou peças danificadas no equipamento, detectados durante os serviços de manutenção, correndo por conta da **CONTRATANTE** a aquisição dos mesmos, ou pela **MGTEC** se então previamente for autorizada para tanto.

3.9. Os equipamentos deverão estar em boas condições de operação quanto a assinatura do presente contrato.

3.10 A **MGTEC** não se responsabilizará por danos causados ao equipamento por terceiros, fenômenos naturais, desgastes naturais dos componentes, peças fora de linha, e outros sendo objeto de orçamento à parte.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **MGTEC** a quantia de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), referente ao pagamento dos serviços de Manutenção Preventiva Mensal, objeto deste contrato.

4.3. Todos os Tributos incidentes sobre o valor do presente contrato, especialmente o **ISS**, ficam a cargo da **CONTRATADA**.

5. RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. É facultado às partes, em condições normais, o direito de rescindir o presente contrato, independentemente do pagamento de qualquer importância a título de multa ou indenização, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1a. por qualquer ato ou omissão unilateral de um dos **CONTRATANTES**, impedindo dificultando ou onerando o cumprimento das obrigações já especificadas.

2b. Verificando o inadimplemento das condições estipuladas neste **CONTRATO**.

3c. Por culpa da **CONTRATADA**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for requerida sua falência.

5.3. Concretizando o ato ou omissão que der motivo à rescisão, cessará por completo qualquer responsabilidade adquirida através do presente contrato, a partir de então.

6. REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. O preço fixado no item 4.1, cláusula 4, será irrevogável, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Na renovação, será feito novo acordo.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Todo e qualquer serviço extra não mencionado no presente contrato, bem como qualquer alteração fica sujeito a prévio acordo entre as partes.

7.2 A **CONTRATANTE** será responsável pela correta operação e serviço de rotina de manutenção que executar nos equipamentos. Os serviços considerados como o de rotina são aqueles dos quais se ocuparão os operadores da **CONTRATANTE**, tais como:

- Operação, limpeza, ajustes simples e outros semelhantes efetuados no equipamento.

7.3. A **MGTEC** está isenta de penalidades e responsabilidades da não operação dos equipamentos nos intervalos existentes entre os serviços de manutenção periódica efetuadas, bem como, dos atendimentos de emergência.

7.4. Em nenhum caso a **MGTEC**, seus diretores ou funcionários serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, específicos, incidentais ou conseqüentes (incluindo danos por perda de lucros da **CONTRATANTE** e informações de negócios, interrupção de negócios ou qualquer outra perda patrimonial) decorrentes de qualquer defeito ou erro do material ou produto, mesmo que a **MGTEC** tenha sido avisada da possibilidade de tais danos.

8. DESVINCULAÇÃO DAS PARTES

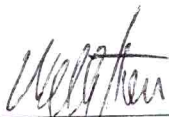
8.1. Não se estabelece, por força deste contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou responsabilidade solidária entre as partes contratantes.

9. FORO

9.1. Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas ao presente contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, obrigam-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, pelo que assinam o presente em 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2015.



CONTRATADA: MGTEC SERVIÇOS TECNICOS LTDA



CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHAS:

TERMO DE ADITIVO Nº 01

ADITIVO CONTRATUAL Nº01, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MGTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP., NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel - RJ, representada por seu por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP - RG nº 06.342.856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **MGETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ-MF nº 03.269.773/0001-66, Insc. Municipal nº 0239952-0, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Felipe Cardoso, 1128, sala 201 – Santa Cruz, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 01, a exclusão do item 4.3. da Cláusula 4- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; a alteração da Cláusula 6º – REAJUSTAMENTO DE PREÇO, para inclusão dos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º e remanejar a vigência do Contrato, para incluí-la em nova Cláusula 6.2 – DA VIGENCIA, bem como a como a inclusão dos parágrafos §1º e §2º.

§1º - Justifica-se a exclusão do item 4.3., da Cláusula 4 – Condições de Pagamento, tendo em vista que recebemos recursos do Município e o ISS é um imposto Municipal e o seu recolhimento deve ficar a cargo da Contratada, bem como os demais tributos; a prorrogação, por mais 05 (cinco) meses e inclusão dos parágrafos para adequação ao art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

§2º - O presente aditamento nº 01 tem esteio no parecer jurídico anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 4º – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula 4º – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, passa a não vigorar mais com o item 4.3., que versava o seguinte:

"4.3. Todos os Tributos incidentes sobre o valor do presente contrato, especialmente o ISS, ficam a cargo da Contratada. "

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 6º – REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula 6º – REAJUSTAMENTO DE PREÇO, passa a reger com a inclusão dos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º, mas o período de contratação passa a ser regido em Cláusula específica, com a seguinte redação:

§1º - O Instituto Gnosés não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§2º - Os preços estabelecidos neste TERMO CONTRATUAL são fixos e irrevogáveis, salvo se, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, as condições de qualidade e de preço, no mercado, quando aplicáveis, determinem a sua revisão para mais ou para menos, na forma da legislação vigente.

§3º - A repactuação dos preços contratados observará, por analogia, a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 2.271/97 a IN/MPOG nº 02/2008 e ainda os seguintes critérios:

- a) Será admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta;
- b) Após a primeira repactuação dos preços, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do aniversário da proposta;
- c) O pedido de repactuação dos preços deverá ser feito pela CONTRATADA, a qual deverá demonstrar, de forma circunstanciada e comprovada, as variações dos insumos a serem consideradas nos preços;
- d) A CONTRATADA poderá formular pedido de repactuação dos preços contratados, desde que na vigência do CONTRATO e no prazo de até 90 (noventa) dias após o último aniversário da proposta.

§4º - Poderá ser considerado precluso o direito à repactuação dos preços, em analogia aos Acórdãos TCU nº 1827/2008 e 1828/2008, quando a CONTRATADA aceitar a prorrogação do prazo de execução dos serviços sem antes solicitar a repactuação dos preços. A aceitação da prorrogação do prazo de execução dos serviços (i) sem qualquer ressalva ao direito à repactuação ou (ii) "mantidas as demais condições do Contrato", implicará na referida preclusão. Nesse caso, a próxima repactuação só poderá ser examinada a partir do próximo aniversário da proposta, desde que observado a alínea "d", acima.

CLÁUSULA QUARTA – INCLUSÃO DA CLÁUSULA 6.1. – DA VIGÊNCIA

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula 6.1. – DA VIGÊNCIA, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos §1º e §2º e seguinte redação:

"O presente contrato passa a vigorar a partir de 07/07/2015, pelo período de 17 (dezessete) meses, com seu término em 07/12/2016, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93."

§1º– O INSTITUTO GNOSIS, independente dos motivos elencados na Cláusula Rescisão, por conveniência e oportunidade, poderá, a qualquer momento, resilir e/ou rescindir o presente contrato, sendo informada à Contratada com antecedência de até 30 (trinta) dias.

§2º - Não obstante o quanto acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão referido na cláusula objeto, de modo que a rescisão do referido contrato de gestão, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste contrato, dispensando-se mutuamente as partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2016.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



MGTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP.

MGTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Wellington José Lariuxi
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª) 

Nome: Evangelina Xavier
CPF/MF n.º 053811584-42

2ª) 

Nome: MARCO AURÉLIO S. BRITO
CPF/MF n.º 011484194-50



TERMO DE ADITIVO Nº02

**ADITIVO CONTRATUAL Nº02, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
MGTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP.,
NA FORMA ABAIXO:**

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel, Rio de Janeiro – Capital, por seu Presidente **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato, devidamente representado por seu bastante procurador, o Vice Presidente, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPF-MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**; a empresa **MGTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ-MF nº 03.269.773/0001-66, Insc. Municipal nº 0239952-0, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Felipe Cardoso, 1128, sala 201 – Santa Cruz, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 02, alteração da Cláusula 6.2 – DA VIGENCIA, passando de 17 (dezessete) para 22 (vinte e dois) meses, com início em 27/09/2015 e término em 27/06/2017, recebendo um acréscimo de 05 (cinco) meses, cujo objeto é a manutenção preventiva mensal de 02 Grupos Geradores, localizados na unidade Hospitalar Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizada na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Centro – Rio de Janeiro.

§1º - Justifica-se a prorrogação para adequação ao art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público, bem como a proximidade de término de contrato com a Prefeitura, o qual, caso renovado, faremos nova licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 6.1. – DA VIGÊNCIA

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula 6.1. – DA VIGÊNCIA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato passa a vigorar a partir de 27/09/2015, pelo período de 20 (vinte) meses, com seu término em 27/06/2017, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

§1º– O INSTITUTO GNOSIS, independente dos motivos elencados na Cláusula Rescisão, por conveniência e oportunidade, poderá, a qualquer momento, resilir e/ou rescindir o presente contrato, sendo informada à Contratada com antecedência de até 30 (trinta) dias.

§2º - Não obstante o quanto acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão referido na cláusula objeto, de modo que a rescisão do referido contrato de gestão, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste contrato, dispensando-se mutuamente as partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.


E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Financeiro
GNOSIS



MGETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP

MGETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Wellington José Lariuxi
Sócio Gerente

MGETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP.

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº 03

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 03, QUE ENTRE
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA MGTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
- EPP., NA FORMA ABAIXO:**

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel, Rio de Janeiro – Capital, por seu Presidente **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato, devidamente representado por seu bastante procurador, o Vice Presidente, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPF-MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**; a empresa **MGTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ-MF nº 03.269.773/0001-66, Insc. Municipal nº 0239952-0, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Felipe Cardoso, 1128, sala 201 – Santa Cruz, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 03, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 03, alteração da Cláusula 6.1 – DA VIGENCIA, passando de 24 (vinte e quatro) para 36 (trinte e seis) meses, com início em 07/07/2015 e término em 07/07/2018, recebendo um acréscimo de 12 (doze) meses, cujo objeto é a manutenção preventiva mensal de 02 Grupos Geradores, localizados na unidade Hospitalar Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizada na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Centro – Rio de Janeiro.

§1º - Justifica-se a prorrogação para adequação ao art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 6.1. – DA VIGÊNCIA

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula 6.1. – DA VIGÊNCIA, passa a vigorar com a seguinte redação:

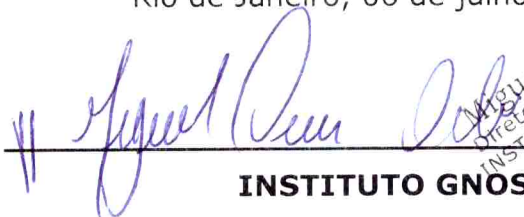
“O presente contrato passa a vigorar a partir de 07/07/2015, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com seu término em 07/07/2018, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01 e 02, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2017.


Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS

INSTITUTO GNOSIS



MGETEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP.

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.



Handwritten signature or initials in blue ink.

TERMO DE ADITIVO Nº04

**ADITIVO CONTRATUAL Nº04, QUE ENTRE
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA MGTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
- EPP, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a **MGTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF nº 03.269.773/0001-66, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Felipe Cardoso, 1128 sala 201 - Bairro Santa Cruz, Rio de Janeiro /RJ, firmam o presente aditamento nº 04, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 04, a alteração da Cláusula 6.1 – DA VIGENCIA, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 34 (trinta e quatro) meses para 48 (quarenta e oito) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de Manutenção Preventiva Mensal de 02 (dois) Grupos de Geradores do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 6.1 – DA VIGENCIA

Pelo presente aditamento nº 04, a Cláusula 6.1 – DA VIGENCIA – passa a vigorar com a seguinte redação:

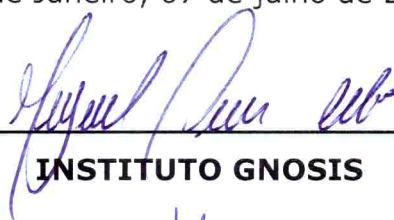
“O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados de 07/07/2015 e com seu término em 06/07/2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. ”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento 01, 02 e 03, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 04.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2018.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



MGTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP

MGTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Wellington José Lariux
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO N°05

ADITIVO CONTRATUAL N°05, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MGTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG n° 06342856-9 e do CPFMF sob o n° 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a **MGTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF n° 03.269.773/0001-66, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Felipe Cardoso, 1128 sala 201 - Bairro Santa Cruz, Rio de Janeiro /RJ, firmam o presente aditamento n° 05, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento n° 05, a alteração da Cláusula 6.1 – DA VIGENCIA, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de Manutenção Preventiva Mensal de 02 (dois) Grupos de Geradores do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/n°.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto n° 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 6.1 – DA VIGENCIA

Pelo presente aditamento n° 05, a Cláusula 6.1 – DA VIGENCIA – passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de julho de 2019 e com seu término em 06 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei n° 8.666.93. ”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

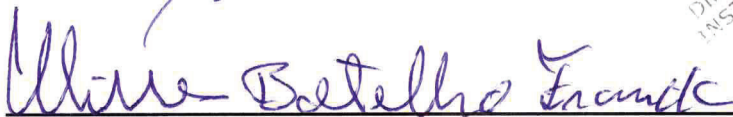
Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento 01, 02, 03 e 04 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 05.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 05, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2019.



INSTITUTO GNOSIS



MGTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.